

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Processo nº 289/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa CAPITAL TECH LTDA, referente a contratação de empresa para aquisição, de Nobreak Estabilizador a fim de atender às necessidades da TV Assembleia da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

CAPITAL TECH LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na QD 104 Sul, (ACSE II) Av LO 01, CJ 01, LT 23, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.378.899/0001-77, neste ato representada por seu Sócio Administrador **LUCAS ROCHA DE OLIVERIA**, CPF 047.613.511-79, RG 945104 SSP TO.

As partes tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 289/2026, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 047-P, de 04 de agosto de 2026, fundamentado no artigo 75-II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 289/2026, referente à Dispensa de Licitação, autorizada por meio da Portaria nº 047-P, de 06 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Decreto Administrativo nº 552/2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **nobreak estabilizador, acompanhado de módulo de baterias**, destinada ao atendimento das necessidades da TV Assembleia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 289/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em estrita observância às especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantias e demais exigências previstas no Termo de

Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, obrigando-se esta ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	UND	Nobreak TS Tryon IN 10 kVA, marca TS Shara, conforme especificações técnicas, características, requisitos de desempenho, condições de fornecimento e garantia estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.	R\$ 24.599,87	R\$ 24.599,87
02	01	UND	Conjunto de baterias (12 V / 9 Ah), marca TS Shara, conforme especificações técnicas, características, condições de fornecimento e garantia estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.	R\$ 7.160,00	R\$ 7.160,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 31.759,87

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 31.759,87** (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao fornecimento dos equipamentos descritos na Cláusula Segunda, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos equipamentos e a verificação da conformidade do objeto pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP.

3.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou em seus documentos comprobatórios, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira por ela indicada.

3.5. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado para a correção dos débitos da Administração Pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observada a seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 – Ampliação do Sistema de Redes;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

4.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência destina-se à entrega do objeto, ao recebimento definitivo, ao processamento do pagamento, ao atendimento da garantia contratual dos equipamentos, quando aplicável, e à adoção das demais providências administrativas necessárias à completa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

III – receber provisória e definitivamente os equipamentos, observando as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

V – notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal/Fatura;

VII – verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, mediante Portaria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato;

II – entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante;

III – responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, fretes, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas;

V – prestar garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante ou pelo Termo de Referência, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração, comprometendo-se a realizar os atendimentos necessários durante o período de garantia;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

IX – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução contratual;

X – não utilizar mão de obra infantil ou em condições análogas às vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XI – atender prontamente às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do Contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, promover o reparo, a substituição ou a reposição dos equipamentos ou de seus componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. As despesas com transporte, retirada, entrega, substituição de peças, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento da garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável, prevalecendo sempre a condição mais favorável à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, quando aplicável.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste Contrato.

9.3. Integram o objeto contratado o Nobreak TS Tryon IN 10 kVA e o Conjunto de Baterias (12 V / 9 Ah), os quais deverão apresentar padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, aptos ao funcionamento contínuo e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.4. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a realização de inspeção destinada a verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, as condições de integridade física, o funcionamento, a qualidade e os demais requisitos estabelecidos para a contratação.

9.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, desempenho e conformidade do objeto fornecido até a emissão do recebimento definitivo.

9.6. Constatadas avarias decorrentes do transporte, defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do equipamento por outro da mesma marca, modelo ou equivalente de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais obrigações decorrentes da garantia contratual e legal, permanecendo assegurados à CONTRATANTE todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, quando aplicável.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste Contrato.

9.3. Integram o objeto contratado o Nobreak TS Tryon IN 10 kVA e o Conjunto de Baterias (12 V / 9 Ah), os quais deverão apresentar padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, aptos ao funcionamento contínuo e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.4. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a realização de inspeção destinada a verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, as condições de integridade física, o funcionamento, a qualidade e os demais requisitos estabelecidos para a contratação.

9.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, desempenho e conformidade do objeto fornecido até a emissão do recebimento definitivo.

9.6. Constatadas avarias decorrentes do transporte, defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do equipamento por outro da mesma marca, modelo ou equivalente de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais obrigações decorrentes da garantia contratual e legal, permanecendo assegurados à CONTRATANTE todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento ou do recebimento da Nota de Empenho, quando aplicável.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste Contrato.

9.3. Integram o objeto contratado o Nobreak TS Tryon IN 10 kVA e o Conjunto de Baterias (12 V / 9 Ah), os quais deverão apresentar padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, aptos ao funcionamento contínuo e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.4. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a realização de inspeção destinada a verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, as condições de integridade física, o funcionamento, a qualidade e os demais requisitos estabelecidos para a contratação.

9.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, desempenho e conformidade do objeto fornecido até a emissão do recebimento definitivo.

9.6. Constatadas avarias decorrentes do transporte, defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do equipamento por outro da mesma marca, modelo ou equivalente de qualidade igual ou superior, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais obrigações decorrentes da garantia contratual e legal, permanecendo assegurados à CONTRATANTE todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para atuar(em) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e promover os atos administrativos relacionados à gestão do Contrato.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, registrando em processo próprio todas as ocorrências verificadas e comunicando ao Gestor eventuais irregularidades.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, ao cumprimento dos prazos, à observância das especificações técnicas e à reparação de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, permanecendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual, atendendo prontamente às determinações expedidas pela CONTRATANTE.

10.6. As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas pelo Fiscal em documento próprio e comunicadas ao Gestor do Contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

10.7. O atesto da Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto contratado e ao recebimento definitivo dos equipamentos pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na referida Lei.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção do Contrato, nem afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados.

11.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente.

12.2. Constituem, entre outras, causas para a extinção do Contrato:

I – o cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV – caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto;

V – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos causados à Administração.

12.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas as garantias eventualmente prestadas e aplicadas as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quantitativos que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações qualitativas e quantitativas do objeto somente serão admitidas quando devidamente justificadas e autorizadas, observados os princípios da legalidade, da motivação, da economicidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como à publicação do respectivo extrato no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Compete à CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação de que trata esta Cláusula, observados os prazos e as formalidades estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, durante toda a execução do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, vedada sua utilização para finalidade diversa, divulgação ou compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

15.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

15.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter sob guarda os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, conforme determinação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

15.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 289/2026, referente à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizada por meio da Portaria nº 047-P, de 06 de agosto de 2026, passando todos os documentos que instruíram o respectivo processo administrativo a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 289/2026, referente à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizada por meio da Portaria nº 047-P, de 06 de agosto de 2026, passando todos os documentos que instruíram o respectivo processo administrativo a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das disposições deste Contrato, permanecendo íntegros todos os seus efeitos.

17.3. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato somente produzirá efeitos mediante Termo Aditivo formalmente celebrado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação aplicável.

17.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico oficial, desde que assegurada a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/Tocantins, 06 de agosto de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

LUCAS ROCHA DE OLIVERIA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa CAPITAL TECH LTDA
Nome:
CPF.: